



Longa/MG, CEP 35.447-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

Data final de recebimento de propostas: 02/07/2025 às 08h30min

Data da sessão: 02/07/2025 às 08h30min.

Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020**

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com fundamento no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução nº 06/2020 do FNDE, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais disposições legais aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o prazo para a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **12 meses**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação (Envelope nº 01) e Projeto de Venda (Envelope nº 02) até a data de 02/07/2025, às 08h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço sito à Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n, bairro Volta da Capela,

DATA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA	02/07/2025
HORÁRIO	08h30min
LOCAL	Setor de licitações localizado na sede da Prefeitura Municipal de Barra Longa, localizada no endereço Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n, bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG – CEP: 35.447-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL	27/06/2024
FORMA DE APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Forma eletrônica: licitacaolicitacao@barralonga.mg.gov.br Forma Presencial: Petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11:30h e 13h às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Barra Longa) no endereço: Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n, bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG – CEP: 35.447-000

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que não ultrapasse o valor máximo permitido, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABACATE	Quilograma	40	R\$ 10,33	R\$ 413,20
02	ABOBRINHA	Quilograma	200	R\$ 4,51	R\$ 902,00
03	ACEROLA	Quilograma	100	R\$ 8,76	R\$ 876,00
04	AGRIÃO	Molho	38	R\$ 6,05	R\$ 229,90
05	ALFACE	Pé	1000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
06	ALMEIRAO	Molho	38	R\$ 4,59	R\$ 174,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



07	BANANA	Quilograma	1400	R\$ 11,10	R\$ 15.540,00
08	BERINGELA	Quilograma	48	R\$ 6,20	R\$ 297,60
09	BISCOITOS CASEIROS	Quilograma	180	R\$36,20	R\$6.516,00
10	CEBOLINHA	Molho	200	R\$2,62	R\$524,00
11	CHUCHU	Quilograma	100	R\$8,47	R\$847,00
12	COUVE	molho	250	R\$4,52	R\$1.130,00
13	INHAME	Quilograma	250	R\$10,86	R\$2.715,00
14	LARANJA	Quilograma	1000	R\$5,39	R\$5.390,00
15	LIMÃO	Quilograma	200	R\$8,40	R\$1680,00
16	MAMÃO	Quilograma	100	R\$14,92	R\$1.492,00
17	MANDIOCA	Quilograma	300	R\$8,17	R\$2.451,00
18	MARACUJÁ	Quilograma	300	R\$11,21	R\$3.363,00
19	MEXERICA	Quilograma	500	R\$9,71	R\$4.855,00
20	MORANGA	Quilograma	115	R\$6,15	R\$707,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



21	MOSTARDA	Quilograma	50	R\$13,00	R\$650,00
22	ORA-PRO-NOBIS	Quilograma	38	R\$16,80	R\$638,40
23	QUIABO	Quilograma	100	R\$18,30	R\$1.830,00
24	RUCULA	Molho	150	R\$5,61	R\$841,50
25	SALSINHA	Molho	200	R\$2,70	R\$540,00
26	TOMATINHO	Quilograma	80	R\$16,04	R\$1.283,20
VALOR TOTAL					R\$ 59.616,47

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.28, § 1º). Os recursos financeiros são oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

2- PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei N° 11.947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP (no prazo de validade), vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais) e, ainda, os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, bem como as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar, com inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.
- 2.2- A aquisição dos gêneros alimentícios referente à presente Chamada Pública, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.
- 2.3- Considerando que nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, as Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam, pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento, inclusive para fins da presente Chamada Pública.

- 2.4- Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, o participante do presente certame deverá apresentar a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, conforme critérios estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, inclusive para fins de participação/habilitação na presente Chamada Pública.
- 2.5- Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, caso o participante não apresente a DAP no prazo de validade ou a respectiva inscrição no CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, o mesmo não será reconhecido como integrante da Agricultura Familiar, o que inviabilizará o acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizavam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar, incluindo a presente Chamada Pública, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos termos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3- DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E HABILITAÇÃO

- 3.1- Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e Projeto de Venda (Envelope nº 02) na data, horário e local estipulado no preâmbulo deste edital.

ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO" CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 02/07/2025 – 08h30min RAZÃO SOCIAL OU NOME
ENVELOPE Nº 02 "PROJETO DE VENDA" CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 02/07/2025 – 08h30min RAZÃO SOCIAL OU NOME

4- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01)

- 4.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.2- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- i) O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b. o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- c. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

ii. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

iii. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do proponente.
- e. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do proponente.
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por



Longa/MG, CEP 35.447-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra



Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011. Consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
 - h. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - i. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
 - j. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
 - k. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
 - l. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- b. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- d. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.
- e. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a serem apresentados, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, conforme art. 36, § 4º, da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

ii) PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

- a. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.
- b. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- c. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

- d. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- e. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

iii) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- a. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
 - a. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
 - b. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- b. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.
- c. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- d. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



iv) DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- a. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar amostras de todos os produtos na **Secretaria Municipal da Educação**, com sede à Rua Antônio Nunes Pinheiro, nº 282, centro, nesta cidade, **em até 5 (cinco) dias, após a solicitação**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

v) PROCEDIMENTO:

- a. No dia e horário estipulado no preâmbulo deste edital, a Comissão dará início o julgamento dos projetos de venda apresentados e os documentos de habilitação.
- b. Os atos tomados pela comissão, como aceitação ou não do projeto, assim como a habilitação dos interessados poderão ser conhecidos por qualquer pessoa, bastando acessar o site do Município de Barra Longa;
- c. Após o julgamento da comissão e diante da decisão proferida, os participantes do processo poderão manifestar intenção de recurso quanto ao julgamento;
- d. Os documentos elaborados pelos interessados deverão ser assinados;
- e. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, avisando aos fornecedores e mediante publicação, nova data e horário em que voltará para continuar com os trâmites necessários.
- f. Todas as decisões tomadas ficaram registradas em ata redigida pelo Agente de Contratação, na qual poderá ser de conhecimento daqueles que tiverem interesse;

vi) CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR.

- a. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- b. Segundo o Art. 35, da Resolução n. 6 de 8 de maio de 2020 (atualizada pela resolução CD/FNDE n. 21 de 16 de novembro de 2021), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

c. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por produto.

vii) DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- a. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

viii) DO CONTRATO

- a. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- b. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
- c. A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos desta Chamada Pública.
- d. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

ix) DA VIGENCIA DO CONTRATO

- a. O prazo de vigência será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 107 da Lei nº Federal nº 14.133 de 2021, por se tratar de fornecimento contínuo.

x) LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 14.1. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser conforme cronograma, conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e condições previstas no Termo de Referência.

xi) DA FISCALIZAÇÃO

- a. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

xii) PAGAMENTO

- a. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

xiii) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Advertência;

II – Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- b) Na hipótese do proponente vencedor inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Termo de Referência, o Município de Barra Longa poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 30% (trinta por cento), do valor total contratado, atualizado;
- c) O Município de Barra Longa/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Termo de Referência; bem como descontar da garantia prestada os mesmos valores caso o contratado se recuse a efetuar o pagamento correspondente às multas aplicadas.

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com o Município de Barra Longa/MG, por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

- c. A extinção do contrato a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de extinção prevista no 137 da mesma Lei Federal.
- d. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- e. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



xiv) DOS RECURSOS

- a. Todos os atos inerentes a recurso ou contrarrecursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei nº 14.133/2021, e poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@riodoce.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada (das 08h às 11h e 13h às 16h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal de Barra Longa) no endereço: Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n, bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG – CEP: 35.447-000

xv) DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Através do sítio eletrônico do Município <https://www.barralonga.mg.gov.br> e no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra Longa, situada na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n, bairro Volta da Capela, Barra Longa/MG – CEP: 35.447-000.
- b. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- c. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
 - I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
 - II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.
- d. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam e as disposições da Lei nº 14.133.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.2 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.3 No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo a análise das necessidades da administração, justificativa da contratação e os requisitos técnicos mínimos para a aquisição dos produtos agrícolas;

ANEXO II - Termo de Referência (TR), especificando as condições de fornecimento, obrigações dos fornecedores, critérios de fiscalização e formas de pagamento;

ANEXO III - Minuta do Contrato ou Ata de Registro de Preços, detalhando as condições de fornecimento, direitos e obrigações das partes, incluindo prazos, condições de pagamento e;

ANEXO IV - Modelo de Propostas de Preço;

Declaração de Capacidade de Fornecimento, para que os fornecedores comprovem sua capacidade técnica para atender às demandas do edital;

ANEXO V - MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO VIII- MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025).

Barra Longa, 02 de junho de 2025.

Vitória Aparecida Martins Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020**

1. Identificação da Demanda

A presente contratação visa atender à obrigatoriedade legal de aquisição de no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução FNDE nº 06/2020.

2. Órgão Demandante

Prefeitura Municipal de Barra Longa- Secretaria Municipal de Educação

3. Descrição do Problema

A alimentação escolar no Município de Barra Longa atende a centenas de alunos da rede pública municipal de ensino. Para garantir a execução do PNAE de forma adequada e em conformidade com as exigências legais e nutricionais, é necessário realizar a aquisição regular e planejada de gêneros alimentícios saudáveis, com prioridade à produção local da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



4. Objetivo da Contratação

A contratação visa assegurar a aquisição planejada de produtos alimentícios da agricultura familiar, promovendo: atendimento ao disposto na legislação do PNAE; geração de renda no campo e fortalecimento da economia local; fornecimento regular de alimentos saudáveis às unidades escolares; e integração entre alimentação e agricultura regional.

5. Levantamento de Necessidades

A demanda foi elaborada com base no cardápio planejado pela nutricionista responsável; no calendário escolar de 2025; na estimativa de alunos atendidos; no histórico de consumo dos anos anteriores; e no orçamento disponível (30% do valor total do PNAE).

6. Soluções Consideradas

Foram analisadas as seguintes possibilidades: (i) aquisição por pregão comum (inviável); (ii) compra direta sem chamamento (irregular); (iii) chamada pública com ampla divulgação e participação exclusiva de agricultores familiares (viável e legalmente exigida).

7. Escolha da Solução Mais Adequada

A chamada pública é a solução escolhida, conforme Resolução FNDE nº 06/2020, por permitir publicidade, atendimento à legislação, participação de grupos formais ou informais da agricultura familiar e seleção por item.

8. Justificativa Técnica da Escolha

Além de ser exigência legal, a chamada pública contribui para redução de custos com transporte, valorização dos alimentos regionais, qualidade nutricional dos produtos e comprometimento dos produtores com entregas periódicas.

9. Estimativa de Valor

O valor estimado da contratação, conforme levantamento de mercado (mapa de cotação), é de R\$ 76.635,43.

10. Forma de Execução do Objeto

A contratação será por item, com fornecimento parcelado conforme cronograma do edital e mediante contrato formal com cada fornecedor credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



11. Forma de Seleção do Fornecedor

A seleção será realizada mediante credenciamento por chamada pública, exclusiva para agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas ou associações com DAP ou CAF ativa e MEI rurais.

12. Fundamentação Legal

Lei nº 11.947/2009, art. 14; Resolução FNDE nº 06/2020; Lei nº 14.133/2021 (subsidiária); Lei Complementar nº 123/2006.

13. Riscos Identificados

Risco: Fornecimento inferior à demanda – Nível: Médio – Mitigação: Planejamento e fornecedores suplentes.

Risco: Inadimplemento – Nível: Baixo – Mitigação: Cláusulas contratuais.

Risco: Atrasos – Nível: Médio – Mitigação: Cronograma claro e penalidades.

14. Posicionamento Conclusivo

Considerando as exigências legais, os benefícios socioeconômicos e nutricionais, a viabilidade técnica e o planejamento da demanda, entende-se plenamente justificada a realização da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

15. Referências Legislativas Aplicáveis

- Lei Federal nº 11.947/2009, art. 14 – Obrigatoriedade de compra da agricultura familiar.
- Resolução FNDE nº 06/2020 – Regras operacionais do PNAE.
- Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 – Exclusividade para ME/EPP.
- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 4º, §1º e 18 – Subsidiariedade e estrutura do ETP.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 – Organização técnica do ETP.

Barra Longa , 06 de maio de 2025

Vera Lucia Mendes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020**

Chamada Pública nº 01/2025 – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural
Município de Barra Longa/MG – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, mediante chamada pública, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de ensino, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme determina o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, e considerando, ainda, a necessidade de garantir alimentação escolar de qualidade, promover a inclusão produtiva, o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável da região, justifica-se a presente contratação.

A medida é imprescindível para assegurar o fornecimento regular e contínuo de alimentos para os alunos matriculados na rede pública municipal, respeitando as diretrizes nutricionais e a sazonalidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



3. OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural**, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I, para atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Barra Longa/MG.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se nos seguintes normativos:

- **Lei nº 11.947/2009**, art. 14;
- **Resolução FNDE nº 06/2020** (com alterações da Resolução nº 21/2021);
- **Lei nº 14.133/2021**, especialmente arts. 11, 75, 82, 84 e 174;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, arts. 41 a 49;
- **Constituição Federal**, art. 37, caput e inciso XXI.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

Os produtos adquiridos serão utilizados na preparação das refeições escolares e deverão ser entregues pelos fornecedores selecionados diretamente nas unidades de ensino, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e validado pela nutricionista responsável.

A entrega será parcelada, em quantidades definidas conforme o consumo previsto e as necessidades de cada unidade escolar, sendo a gestão e o controle da execução do objeto realizados de forma contínua durante o ano letivo.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser produzidos, manipulados, armazenados, transportados e entregues em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Serão aceitos apenas produtos de qualidade compatível com o consumo humano, com boa aparência, livre de sujidades, parasitas, contaminações ou deteriorações.

Será exigida a comprovação de origem dos produtos por meio de DAP ou CAF, respeitando-se a composição mínima de 70% de agricultores familiares nos grupos formais e informais.

As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I.

7. ESTIMATIVA DE CONSUMO E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

A estimativa de consumo foi baseada em planejamento da nutricionista responsável, histórico de consumo, número de alunos matriculados e calendário escolar. Os preços foram obtidos a partir de **pesquisa de mercado com três fontes independentes**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

resultando em valor global estimado de R\$ 59.616,47 (cinquenta e nove mil seiscentos e seis reais e quarenta sete centavos).



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do fornecimento será realizada **sob demanda**, com entregas fracionadas de acordo com cronograma da Secretaria de Educação. Os alimentos deverão ser entregues nas unidades escolares no prazo, horário e condições estipuladas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização do fornecimento será de responsabilidade da equipe da Secretaria de Educação e da nutricionista responsável, cabendo a estas verificar:

- A qualidade dos produtos;
- O cumprimento do cronograma de entrega;
- A conformidade com o projeto de venda aprovado e os requisitos editalícios.

Ocorrências de descumprimento serão objeto de autuação formal com possível aplicação de penalidades.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e termo de recebimento provisório pela unidade escolar, após aceite da nutricionista. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a liquidação.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão exigidos:

- Projeto de venda detalhado, assinado pelo representante legal;
- Documentação que comprove a condição de agricultor familiar (CAF ou DAP);
- Regularidade fiscal;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- Declarações previstas no edital.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

A seleção observará os seguintes critérios:

I – Participação de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais que atenderem às exigências do edital, respeitado o limite orçamentário;

II – Prioridade aos fornecedores locais e regionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



III – Em caso de excesso de propostas para o mesmo item, aplicar-se-ão os critérios de priorização descritos abaixo.

12-A. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DESEMPATE

1. Agricultores familiares residentes em Barra Longa/MG;
2. Assentados da reforma agrária, povos indígenas e comunidades quilombolas;
3. Grupos formais com maior número de beneficiários;
4. Maior regularidade no fornecimento (conforme histórico, se houver);
5. Menor distância da propriedade à unidade escolar;
6. Ordem cronológica de apresentação da proposta.

12-B. EXEMPLO DE DIVISÃO

Caso três agricultores ofertem banana prata, mas o orçamento permita contratar apenas dois, aplicar-se-ão os critérios acima. Se possível, a quantidade será **dividida proporcionalmente** à capacidade declarada no projeto de venda. A decisão será fundamentada e registrada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada com recursos do PNAE, com dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, devidamente empenhada, respeitado o limite global de R\$ 76.635,43.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento parcial ou total sujeita o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, advertência, impedimento de licitar e contratação e declaração de inidoneidade.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO

O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis após convocação. A execução terá início no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após emissão da ordem de entrega.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o Edital de Chamada Pública nº 01/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Barra Longa/MG. Todas as condições estabelecidas deverão constar do edital, projeto de venda e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Barra Longa, 06 de maio de 2025

Vera Lúcia Mendes

Secretária Municipal de Educação

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, para atender às necessidades dos estudantes matriculados nas escolas e creches, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. O propósito é garantir o fornecimento contínuo e eficiente de alimentos, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços, de modo a viabilizar o cumprimento das metas educacionais com eficiência, continuidade e economia.

TERMO DE CONTRATO Nº /2025 CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, na cidade de Barra Longa-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.316.182/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Elson Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG- xxxxxxxxx – PC/MG, e CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxx, nº xxx, xxxxx, Barra Longa – MG, CEP xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por-----, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025, Processo Administrativo nº 0041/2024, Credenciamento nº 001/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, para atender às necessidades dos estudantes matriculados nas escolas e creches, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. O propósito é garantir o fornecimento contínuo e eficiente de alimentos, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços, de modo a viabilizar o cumprimento das metas educacionais com eficiência, continuidade e economia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato terá início de acordo com a data de julgamento dos documentos de habilitação e término na validade do credenciamento.

2.2 O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência do contrato administrativo, ampliando ou limitando os serviços prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, bem como alterar o número de serviços disponibilizados para cada empresa, de acordo com o número de credenciados.

2.3 O prazo de vigência do Termo de Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art.107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 As apresentações artísticas deverão ser realizadas de acordo com o cronograma de eventos fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.2 Não serão aceitas prestações de serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço cotada, bem como transporte, hospedagem, alimentação e licenças, custos, leis sociais e tributos.

3.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7 São obrigações do contratado:

3.7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

3.7.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.7.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.7.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.7.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

3.7.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.7.7 Realizar a apresentação do show, dentro do horário e dia determinado.

3.7.8 A duração do show, deverá obrigatoriamente ter a duração mínima de 02:00 (duas horas), exceto nos casos de comprovada ausência de responsabilidade da contratada.

3.7.9 Fornecer os documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



3.7.10 Fornecer o “Set list” para liberação do Ecad.

3.7.11 Arcar com as despesas referentes ao transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e artista, hotel, alimentação e todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita prestação do serviço.

3.8 São obrigações do Município:

3.8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

3.8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.8.3 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.8.4 Fiscalizar a execução.

3.8.5 Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da competente Nota Fiscal.

3.8.6 Responder por todos os danos que vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

3.8.7 Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do evento, inclusive junto ao Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Órgãos de Censura de Diversões Públicas, Instituições Arrecadoras de Direitos Autorais (associadas ou independentes) e a todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

3.9 A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

Gestor: Luciano Rodrigues e Fiscal de Contrato: Jose Alexandre Carneiro.

3.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.15 O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



3.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1 Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 25 de março de 2024.

7.2 Após o interregno de um ano, caso o Município opte por prorrogar o credenciamento, os preços iniciais fixados poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 - CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do credenciado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.10;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4 Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;

11.5 A extinção pode ser unilateral ou consensual, conforme arts.138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00.2.19.10.122.0005.2.0060

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barra Longa, ----- de 2025.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra
Contratada

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra



Lon

ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preço;

Declaração de Capacidade de Fornecimento, para que os fornecedores comprovem sua capacidade técnica para atender às demandas do edital

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020**

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO FORMAL							
1. Nome do onente Prop		2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município/UF					
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa, Barra Longa, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDEM/MEC

1. Nome da Entidade Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@pnae.longa.mg.gov.br	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020**

Modelo Proposto para os Grupos Informais

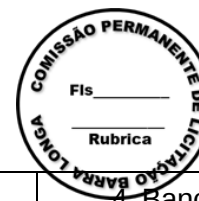
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70



1. Nome do Agricultor(a) Familiar	Rodovia Edmundo Manoel da Costa Lima, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta
1	Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br					
2						
3						
4						
5						
6						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

Longa/MG, CEP 35.447-000



V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra

6
Longa/MG, CEP 35.447-000

7
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

8

9

10

11

12



ANEXO VI- MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INDIVIDUAIS

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020**

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
			Unitário	Total	

1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____
com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº __, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Barra Longa, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO VII- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,
que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Barra Longa, ____/____/____.

Assinatura _____

ANEXO VIII- PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Barra Longa, ____/____/____.

Assinatura _____
